

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 1.776, DE 2011

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, dispondo sobre a pavimentação das vias de circulação dos parcelamentos urbanos.

Autor: Deputado Heuler Cruvinel

Relatora: Deputada Bruna Furlan

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Heuler Cruvinel, pretende alterar o art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que “dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências”, para incluir a pavimentação asfáltica ou outra solução com resistência e durabilidade equivalentes ou superiores, entre os componentes necessários da infraestrutura básica exigida para o parcelamento do solo urbano.

O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Desenvolvimento Urbano – CDU e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Deputado Heuler Cruvinel pretender alterar a Lei nº 6.766/79 que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências”, para incluir a pavimentação asfáltica ou outra solução com resistência e durabilidade equivalentes ou superiores, entre os componentes necessários da infraestrutura básica exigida para o parcelamento do solo urbano.

O projeto promove uma pequena mudança na lei de parcelamento, mas com repercussões importantes na implantação de novos loteamentos no Brasil. Hoje, para que os loteamentos possam ser aprovados, uma série de exigências precisa ser cumprida com relação à implantação de infraestrutura básica. Nesse aspecto, a lei exige que os parcelamentos tenham, pelo menos, escoamento das águas pluviais e vias de circulação.

As vias de circulação exigidas pela lei, entretanto, não necessitam estar pavimentadas ou ter recebido outro revestimento equivalente, em termos de resistência e durabilidade. A exceção se faz nos conjuntos habitacionais financiados pela Caixa Econômica Federal, que costuma exigir a pavimentação como pré-requisito para financiamento das moradias.

Nos demais loteamentos, onde não há financiamento federal, basta apenas que as ruas sejam abertas e tenham os demais equipamentos urbanos exigidos pela lei, para que possam ser aprovados pelo poder público. Muitas vezes os empreendimentos são entregues e as ruas ficam logo intransitáveis, complicando a vida dos moradores e repassando-lhes o ônus pela conclusão desse componente de infraestrutura, tão importante para a qualidade de vida dos moradores.

Além do conforto, a pavimentação tem importante impacto na saúde pública, principalmente das crianças, já que as evita de problemas respiratórios causados pela poeira, bem como de outras doenças causadas por vetores que se desenvolvem pelo acúmulo de água da chuva, em razão da impossibilidade de implantação de solução de drenagem urbana, em locais sem revestimento asfáltico ou outra solução similar. Não podemos esquecer ainda que a pavimentação das ruas impacta diretamente na melhoria dos serviços de coleta de lixo, com reflexos diretos na saúde pública.

É preciso lembrar, por fim, que a lei nº 6.766, foi editada em 1979, em uma época onde a configuração populacional era bastante diferente da atual. Hoje, quase 90% da população brasileira mora nas cidades. Por isso, entendemos que as alterações propostas são de grande importância para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes urbanos, principalmente de baixa renda, que ainda hoje se sujeitam a adquirir lotes ou moradias em loteamentos sem infraestrutura viária adequada.

Diante do exposto, no que cabe a esta comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 1.776, de 2011.

Sala da Comissão, em de novembro de 2011.

Deputada Bruna Furlan
Relatora